

ANO 2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 12/2005.....

OBJETO Dá nova redação ao art.1º da Lei Municipal nº 3.062, de
18 de abril de 2001, que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 21/02/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em 28 / 02 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3395/2005.....

Lei n.º 3446, de 02 de março de 2005.....

Projeto de Lei nº 12/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3446 DE 02 DE MARÇO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo, com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB VC -, para a concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro".

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.271, de 09 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de março de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 02 de março de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/055/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 28 de fevereiro, o Projeto de Lei nº 12/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3395/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3395/2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo, com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESB VC –, para a concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.271, de 09 de abril de 2003.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 12/2005, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3062, de 18 de abril de 2001, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *convicção e oportunidade*

Sala das Comissões, *28* de *fevereiro* de 2005.

EB
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *28* de *fevereiro* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 12/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3062, de 18 de abril de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, *25* de *fevereiro* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *25* de *fevereiro* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 12/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3062, de 18 de abril de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *25* de *fevereiro* de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *25* de *fevereiro* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 12/2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3062, de 18 de abril de 2001

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei n.º 12/2005 pretende alteração de artigo da lei que criou o fundo de investimento em bolsas de estudo universitário aos alunos matriculados no IMESB.

Pela redação atual da Lei, o benefício somente pode ser concedido aos alunos que residem no município. Com a alteração proposta, deverá ser estendido a todos, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão.

Nota-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

II) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importante ressaltar que é de competência do município organizar a estrutura administrativa para prestar os serviços públicos de interesse local, sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre a respectiva matéria.

Nesse sentido, a Lei Orgânica, em seu artigo 87, inciso II, arrola como atribuição do prefeito municipal:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

Como a autarquia, por definição extraída do Direito Administrativo (do revogado Decreto-lei federal n. 200/67), é “o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”, e nessa qualidade o IMESB integra a administração indireta do município, o fato é que cabe ao Governo Municipal as ações de gestão administrativa.

Se necessária a modificação dos critérios de concessão de bolsa de estudo instituídas por lei, cabe ao município alterá-la também via lei. É, na verdade, o que se pretende no projeto.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo, vez que não há invasão na esfera de competência. Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

No tocante à iniciativa do projeto, de modificação do critério de concessão de bolsa de estudo em autarquia municipal – IMESB, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação. Por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB). Por outro lado, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Desta forma, a competência para iniciar projeto que altere critérios de gestão administrativa de autarquia municipal é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a alterar dispositivo de lei ordinária é, por decorrência lógica, ordinária e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta espécie normativa.

IV) DA CONCLUSÃO

Conforme já declinado, o projeto pretende alterar dispositivo legal que trata da criação do incentivo ao universitário denominado **bolsa de estudo**. Como ora vigente, referido benefício somente pode ser concedido aos alunos residentes em Bebedouro, ao passo que o projeto em tramitação pretende estender o benefício a todos os alunos, indistintamente.


Camara Municipal Bebedouro
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica, ao tratar da EDUCAÇÃO no Título VI (da atividade social do município), Capítulo I, estabelece expressamente:

Art. 223 – A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

e continua no artigo seguinte

Art. 224 – O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino fundamental, a observância dos seguintes princípios:

I a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com especial atenção para as escolas agrupadas e de emergência, localizadas na zona rural;

É evidente que não se trata de ciclo básico, pré-escola e ensino fundamental, porém, a Constituição Federal, no seu art. 5º, elenca diversos princípios constitucionais, dentre os quais o da legalidade e igualdade de tratamento perante a lei.

Importante ressaltar que **todos** os alunos do IMESB contribuem para o fundo de bolsas de estudo, desde o primeiro ano.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire regularidade jurídica do projeto.

Pela legalidade e constitucionalidade.

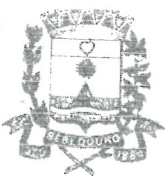
Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de fevereiro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUN
Estad

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9293/2005
DATA: 17/02/2005 HORA: 13:44:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/125/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 12 *Am.*

BEBEDOURO EM

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de fevereiro de 2005.

OEP/125/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei, que tem como finalidade dar nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, que dispõe sobre a criação de fundos para concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do IMESB.

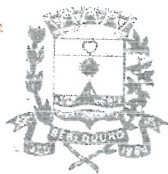
Tal expediente se faz necessário, tendo em vista que, pela redação original de citada Lei, somente os universitários residentes no Município de Bebedouro faziam jus ao benefício, excluindo os universitários residentes em outros Municípios.

Vê-se que, a redação original fere frontalmente a Constituição Federal, especialmente o Princípio da Igualdade, tendo em vista que criava uma diferença entre os residentes no Município e os não residentes.

Ora, não há motivo para ser mantida esta desigualdade, tendo em vista que todos os discentes do Instituto estão em pé de igualdade, uma vez que gozam dos mesmos direitos e deveres, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades, sendo assim, não pode ser mantida esta diferença.

Ademais, se mantido este dispositivo pode ocorrer uma debandada dos estudantes da região em não estudar mais em Bebedouro, tendo em vista tal desigualdade, o que acarretaria sérios transtornos, tanto para o nome da Instituição, quanto inclusive, para o comércio do Município, haja vista que, como é sabido por todos,

Am.
Camara Municipal Bebedouro
07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo




BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

universitários movimentam uma boa parcela da economia de Municípios onde há Universidade.

Oportuno ainda esclarecer que, acerca de citada Lei Municipal, há inclusive, uma Representação na Procuradoria Geral de Justiça (doc. anexo), visando a tomada de providências, no sentido de por fim à desigualdade.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 12 /2005.

APROVADO EM 28/02/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 18 DE
ABRIL DE 2001, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

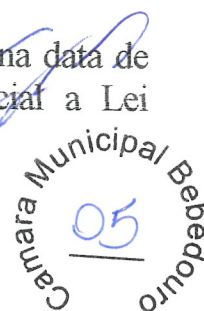
Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.062,
de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

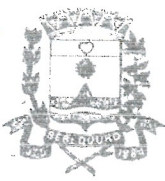
*“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado
a criar um fundo, com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da
receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados
pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio
Cardassi” – IMESBVC, para a concessão e investimento em bolsas de estudo
a universitários do Instituto, residentes e domiciliados **ou não**, no Município
de Bebedouro”.*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal
nº 3.062, de 18 de abril de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a
presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento
vigente, suplementadas, se necessário.

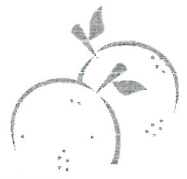
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei
Municipal nº 3.271, de 09 de abril de 2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

(Faint mirrored text)
VERBAHOR

(Faint mirrored text)
DIRETOR



Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - sala 849 - CEP: 01007-000 - f. 3119-9676

São Paulo, 03 de agosto de 2004.

001048

Ofício nº
Protocolado nº 61.971/04

Suscaram OK

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8543/2004

DATA: 10/08/2004 HORA: 15:29:52

ORIG: MINISTERIO PÚBLICO DO EST DE SAO PAULO

ASS.: OFIC Nº001046-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS

RESP: IDESIA MAGALHAES

SENHOR PRESIDENTE :

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, a fim de instruir os autos do Protocolado em epígrafe, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da representação e lei nº 3.271, e solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações que repute pertinentes.

Aproveito o ensejo para apresentar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

L. Sales do Nascimento
LUIZ SALES DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR

Excelentíssimo Senhor

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Rua Lucas Evangelista, 652 - Centro - CEP: 14700-425

BEBEDOURO - SP

srs



Ofício nº 853/2004
MT/AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROTUCOLO n.º 6197/04
25/06/04
Antônio

Barretos, 22 de junho de 2004.

Folhas nº 03
Ministério Público

Exmo. Sr.

Dr. Rodrigo César Rebello Pinho

DD. Procurador Geral de Justiça

São Paulo

Despacho no verso

Com nossas cordiais saudações, temos a honra de levar ao conhecimento de V.Ex^a, que esta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21 do corrente, aprovou por unanimidade o **Requerimento nº. 319/2004**, de autoria do Vereador Chade Rezek Neto, cujo teor, na íntegra, transcrevemos:

"**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo de Bebedouro sancionou a Lei nº 3.271/2003, que autoriza a criação de um fundo com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB - VC, para concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados no município de Bebedouro. (grifo nosso);

CONSIDERANDO que nesse estabelecimento de ensino estão matriculados alunos residentes em outras cidades de toda região, inclusive de Barretos, os quais, igualmente, pagam as mensalidades dos cursos que freqüentam;

CONSIDERANDO que portanto, a lei supra mencionada fere o direito de igualdade assegurado pelo artigo 5º da Carta Magna, na medida em que tanto os residentes em Bebedouro, como os residentes em outras cidades encontram-se na condição de alunos e, portanto, aptos a usufruírem do benefício; -

CONSIDERANDO que devemos mencionar que há nesse caso uma discriminação em razão do domicílio, insignificante para a finalidade da lei, que é a concessão de bolsas de estudos.

Pelo exposto,

REQUEIRO À MESA, cumpridas as formalidades regimentais, sejam enviados ofícios ao Procurador Geral de Justiça e ao Ministério Público do Município de Bebedouro, solicitando-lhes providências cabíveis, visando o ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade para cessar os efeitos da Lei nº 3.082, de 18 de abril de 2001, com a redação dada pela Lei nº 3.271, de 09 de abril de 2003, de Bebedouro/SP, restabelecendo-se assim as condições de igualdade entre os alunos do estabelecimento de ensino em questão.

REQUEIRO mais, sejam enviados ofícios às Câmaras Municipais de Colina, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Taiuva, Taiapu, Severinia, Pitangueiras, Terra Roxa, Viradouro, Olímpia, Guariba, Monte Alto e Taquaral, solicitando-lhes apoio a presente propositura."

Aguardando respeitosamente sua manifestação ao requerimento, antecipamos sinceros agradecimentos, subscrevendo-nos com os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANGELO JOSÉ DUARTE
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PUBLICADO NO JORNAL GAZETA DE BEBEDOURO

Data 15/04/03

Folhas nº 04
Ministério Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3271, DE 09 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 18 de abril de 2001, passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total de receitas líquidas obtidas com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vicário Cardassi" - IMESB-VC, para concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados no município de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2003.

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete

